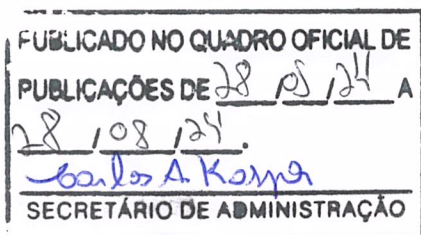




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 5.380/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024



"ALTERA OS §§ 1º, DO ART. 1º E 2º DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº2.835/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEGISLAÇÃO POSTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º e § 2º do artigo 8º da Lei nº2.835, de 20 de abril de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º – O benefício abrangerá empregados públicos e servidores municipais ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, ainda que em exercício de função gratificada, desde que tenham trabalhado, no mínimo, 04 (quatro) horas/diárias.

(...)

.....

Art. 8º (...)

(...)

§ 2º No caso de deslocamento o(a) servidor(a) motorista fará jus a vale-alimentação adicional no valor de R\$ 26,26 (vinte e seis reais com vinte e seis centavos) quando estiver fora do Município por 06 (seis) horas ou mais. Fará o(a) servidor(a) motorista igualmente jus a um vale adicional no valor de R\$ 26,26 (vinte e seis reais com vinte e seis centavos) quando estiver em deslocamento no horário das 11h30min às 13h, conforme escala, ou das 18h às 20h, pressupondo-se, assim, que seu

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



retorno ao Município não se dê antes de vencidos integralmente os respectivos períodos (leia-se intervalos), vedando-se, no entanto, a percepção de mais de um vale adicional quando as situações tratadas neste parágrafo ocorrerem simultaneamente.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 28 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.